



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 634/93

De 15 de dezembro de 1993

"Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação das ações e serviços de saúde coordenadas ou executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º - O Fundo Municipal de Saúde integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O Secretário de saúde nomeará o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde e designará suas atribuições.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde será constituído das seguintes fontes de recursos:

- I . transferências oriundas do orçamento da seguridade social, repassadas na forma como dispõe o art. 30, inciso VII, da Constituição Federal;
- II . recursos financeiros provenientes de convênios e ajustes celebrados entre os Municípios e instituições públicas ou privadas nacionais, estrangeiras e internacionais afetos às ações e serviços de saúde;
- III . produto da arrecadação da taxa pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de vigilância sanitária;
- IV . multa e encargos financeiros por infração à legislação sanitária municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont. Lei nº 634/93.

V. doações específicas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes às parcelas previstas nos incisos III e IV, deste artigo, que constituirão, obrigatoriamente e juntos com as demais parcelas, crédito bancário especial sob a denominação de Fundo Municipal de Saúde, vinculado à conta única em estabelecimento bancário situado na sede do Município.

§ 2º - A aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde dependerá de prévia e expressa autorização do Conselho de Administração.

Art. 3º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I . disponibilidades monetárias em depósito bancário;
- II . direitos que vier a constituir;
- III . bens móveis e imóveis adquiridos ou provenientes de doação, destinados à execução das ações e serviços de saúde de abrangência municipal.

Parágrafo Único - Ao final de cada exercício civil proceder-se-á o inventário dos bens e direitos pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento municipal e a sua execução obedecerá ao disposto na legislação pertinente.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Saúde, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado por um Conselho de Administração, composta pelo Secretário Municipal de Saúde, gerente de Tesouraria e Secretário Municipal de Fazenda.

Parágrafo Único - A Assessoria de Planejamento funcionará na condição de Secretaria Executiva do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Saúde terá escrituração contábil próprio e da aplicação de seus recursos será prestada contas ao Tribunal de Contas do Município, na forma como dispõe a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 634/93.

Art. 8º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal de Saúde será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, os atos regulamentares decorrentes desta lei.

Art. 10 - O Fundo Municipal de Saúde donominar-se-á FUNSAÚDE.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itape-tinga, em 15 de dezembro de 1993.

Michel José Hagge Filho
Prefeito

Salvador S. Torres Santos
Secretário de Administração